



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 254/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/2021, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros, de saúde, de educação, repartições públicas, entidades de classe, entidades assistenciais, terminais rodoviários e terminais de transporte urbano do município de Sorocaba após o término da vigência do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).

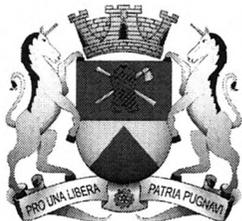
De acordo com os órgãos oficiais de Saúde, o poder de infectividade do vírus é alto e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosse, espirram ou falam a menos de um metro das outras. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, depois, por instinto, segura-se nos lugares em que outros também vão se apoiar. Dessa forma, é muito importante realizar a higienização das mãos. Esta Comissão é Favorável a Tramitação desta matéria.

S/C., 17 de agosto de 2021

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE
Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 254/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 254/2021, do Edil Francisco França da Silva, dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de álcool em gel em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros, de saúde, de educação, repartições públicas, entidades de classe, entidades assistenciais, terminais rodoviários e terminais de transporte urbano do município de Sorocaba após o término da vigência do Decreto Municipal nº 25.663, de 21 de março de 2020.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Empreendedorismo, Trabalho, Capacitação e Geração de Renda para ser apreciado. o art. 48-K do RIC dispõe:

Art. 48-K À Comissão de Empreendedorismo, Trabalho Capacitação e Geração de Renda compete: (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

I – emitir parecer sobre proposição que trate de assuntos afetos a questões de empreendedorismo, trabalho, capacitação e geração de renda, tanto diretamente como pela via transversal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

II – acompanhar ações em nosso Município voltadas à promoção de políticas para geração de emprego, trabalho, capacitação e geração de renda; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

III – fiscalizar, investigar e informar as autoridades competentes sobre qualquer denúncia de violação dos direitos de empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e empresários individuais em âmbito municipal; (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)

IV – fomentar o empreendedorismo no Município a partir do apoio à organização de eventos sobre o assunto, à criação de ligas empreendedoras e à criação de arranjos regulatórios favoráveis à inclusão de novas tecnologias. (Acrescentado pela Resolução nº 450/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com os órgãos oficiais de Saúde, o poder de infectividade do vírus é alto e as pessoas contaminadas têm grande capacidade de espalhar o vetor, sobretudo quando tosem, espirram ou falam a menos de um metro das outras. Isso é agravado quando a pessoa infectada tosse ou espirra nas mãos e, depois, por instinto, segura-se nos lugares em que outros também vão se apoiar. Dessa forma, é muito importante realizar a higienização das mãos. Esta Comissão é Favorável a Tramitação desta matéria.

S/C., 17 de agosto de 2021

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

RODRIGO PIVETA BERNO
Membro